

Processo: 48500.003250/03-21

Assunto: Análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Companhia Sul Sergipana Energia Elétrica – SULGIPE, período 2005-2006.

## I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado final do processo de análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Companhia Sul Sergipana Energia Elétrica – SULGIPE, período 2005-2006.

## II. DOS FATOS

2. Em 15 de dezembro de 2005, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 175, que estabeleceu as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à antecipação de metas, considerando os objetivos dos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias distribuidoras e o Ministério de Minas e Energia – MME, no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS.

3. Dentro dos prazos-limite de 30 de dezembro de 2005, a SULGIPE encaminhou a sua revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica, para o período 2005-2006.

4. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta nota técnica.

## III. DA ANÁLISE

5. Para avaliação da revisão de metas de universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Anos de Universalização dos Municípios no período de 2005 a 2006;
- Comparativo entre as metas originais apresentadas para o período 2005-2006 e as metas revisadas para o período 2005-2006; e
- Termos de compromisso e de entendimento acordados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS;

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 085/2007-SRC/ANEEL, de 30/03/2007)

6. Segundo as Resoluções ANEEL nº 223, de 29 de Abril de 2003, e nº 175, de 28 de Novembro de 2005, e as Notas Técnicas nº 102/2004 e nº 115/2005, para efeito da análise da revisão do Plano de Universalização no período 2005-2006, na área de concessão da SULGIPE, os anos-limite de universalização dos municípios serão considerados, conforme relacionados a seguir:

Tabela 1

Município	Ano de Universalização	Município	Ano de Universalização
Araúá	2006	Pedrinhas	2006
Boquim	2006	Riachão do Dantas	2006
Cristinápolis	2006	Rio Real	2006
Estância	2006	Santa Luzia do Itanhy	2006
Indiaroba	2006	Tobias Barreto	2006
Itabaianinha	2006	Tomar do Geru	2006
Jandaíra	2006	Umbaúba	2006

### III.A Metas para o período 2005-2006

7. Em conformidade com a publicação da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005, a SULGIPE encaminhou a revisão de suas metas de ligações para o período 2005-2006, objetivando detalhar e ajustar as metas de Universalização às metas do Programa LUZ PARA TODOS.

8. A Tabela 2 sintetiza as metas anuais da concessionária, conforme apresentadas no Plano de Universalização 2005-2008 original:

Tabela 2

Ano de Universalização	Metas							
	2005		2006		2007		2008	
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural
2006	201	594	204	670	0	0	0	0
2008	29	288	30	311	30	0	30	0
2010	97	968	97	1049	96	0	97	0
2012	91	844	91	896	91	160	91	137
2013	68	841	68	927	68	640	68	550
Total	486	3535	490	3853	285	800	286	687

9. A Tabela 3 sintetiza as metas anuais da concessionária, conforme revisão atualizada do plano de universalização, de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 175, de 2005:

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 085/2007-SRC/ANEEL, de 30/03/2007)

Tabela 3

METAS ANUAIS	RECURSOS DA CONCESSIONÁRIA				LUZ PARA TODOS		TOTAL		
	Urbano		Rural		Rural		Urbano	Rural	Total
	Art. 3º	Art. 4º	Art. 3º	Art. 4º	Art. 3º	Art. 4º			
2005	1.690	0	407	0	0	3.000	1.690	3.407	5.097
2006	1.522	0	307	0	0	3.929	1.522	4.236	5.758
Total	3.212	0	714	0	0	6.929	3.212	7.643	10.855

10. Em decorrência das particularidades estabelecidas com a implantação do Programa LUZ PARA TODOS, as metas urbanas e rurais serão objeto de análise específica.

### III.A1 Metas Urbanas

11. Na determinação das metas anuais de ligações no meio urbano, a SULGIPE declara que utilizou dados de cadastro disponíveis da própria concessionária, em detrimento dos dados oficiais do IBGE os quais, segundo a SULGIPE, são inferiores às quantidades cadastradas pela empresa, tanto na área urbana quanto na área rural.

12. Considerando a antecipação das metas de universalização decorrente do aporte de recursos pelo Programa LUZ PARA TODOS, bem como as informações sobre domicílios não atendidos e metas de ligações encaminhadas pela SULGIPE em sua revisão do Plano de Universalização, para o período 2005-2006, conclui-se que o atendimento de energia elétrica nas áreas urbanas dos municípios está devidamente universalizado.

13. Assim, para todos os efeitos, a partir da publicação desta nota técnica, todos os pedidos de ligação originados nas áreas urbanas dos municípios atendidos pela SULGIPE deverão ser atendidos pela concessionária nos termos da Resolução ANEEL 456/2001.

### III.A2 Metas Rurais

14. A concessionária apresentou, na revisão do plano de universalização, metas rurais com recursos próprios e metas rurais relativas ao Programa LUZ PARA TODOS.

15. Para a definição das metas rurais do período 2005-2006, a SULGIPE considerou os Termos de Compromisso assinados com o Ministério de Minas e Energia e o Estado de Sergipe, com intervenção da ANEEL e da ELETROBRÁS, o executado pelo Programa LUZ PARA TODOS no ano de 2005 e o crescimento vegetativo dos domicílios rurais, bem como o passivo correspondente aos domicílios rurais não atendidos, programados para os anos de 2005 e 2006, conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º da Resolução Normativa nº 175.

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 085/2007-SRC/ANEEL, de 30/03/2007)

16. Segundo a concessionária, as metas para os domicílios rurais a serem atendidos no período 2005-2006 foram devidamente ajustadas com as metas estabelecidas no Programa LUZ PARA TODOS, que tem por alvo o atendimento de 7.643 novos domicílios rurais no período 2005-2006.

17. A propósito do custo médio das ligações, a concessionária apresentou, para os anos de 2005 e 2006, os seguintes valores:

- Custo Médio Urbano: R\$ 3.978,05 por ligação; e
- Custo Médio Rural: R\$ 5.682,93 por ligação.

18. Independente dos valores apresentados pela concessionária, o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz para Todos. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não será considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que 3 (três) vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa Luz para Todos.

19. Em complemento às informações da concessionária, deve-se considerar que as metas do Programa LUZ PARA TODOS, por concessionária, constam do Anexo da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005.

20. Na Tabela 5, abaixo, estão dispostas as metas pactuadas, por meio do Termo de Compromisso, para o período 2004 – 2006.

**Tabela 5**

Ano	Metas	
	SE	BA
2004	1000	100
2005	2300	500
2006	3023	650
<b>Total</b>	<b>6323</b>	<b>1250</b>

#### **IV. DA CONCLUSÃO**

21. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela SULGIPE atende parcialmente às diretrizes estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 223, de 2003 e pela Resolução Normativa nº 175, de 2005.

22. Considerando os valores de custos médios para ligações urbanas apresentados pelas demais concessionárias em seus respectivos planos de universalização, verificou-se que o valor informado pela SULGIPE é muito superior à média nacional, razão pela qual solicitamos à distribuidora que realize uma revisão no valor do custo médio de ligação urbana e encaminhe para nova avaliação pela ANEEL.

(Fls. 5 da Nota Técnica nº 085/2007-SRC/ANEEL, de 30/03/2007)

23. Para fins de acompanhamento e fiscalização, conforme o disposto nesta nota técnica, tem-se por consolidados os dados apresentados na tabela 6, a seguir:

**Tabela 7**

Ano	Metas consolidadas mediante revisão dos Planos de Universalização					
	Recursos da Concessionária		LUZ PARA TODOS(*)	Total		Total Geral
	Urbano	Rural	Rural	Urbano	Rural	U + R
<b>2005</b>	1.690	407	3.000	1.690	3.407	5.097
<b>2006</b>	1.522	307	3.929	1.522	5451	6973
<b>Totais</b>	<b>3.212</b>	<b>714</b>	<b>6.929</b>	<b>3.212</b>	<b>8.858</b>	<b>12.070</b>

\* conforme anexo da Resolução Normativa nº 175, de 2005, a qual prevê que, independente das sanções cabíveis, o quantitativo não realizado no ano previsto deverá ser atendido cumulativamente à meta do ano seguinte.

24. Assim, observado o acima exposto, o plano proposto está aprovado.

**GUSTAVO ALEXANDRE LOPES NERY**  
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

**RICARDO VIDINICH**  
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade